



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 34/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 06 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual cria o Programa "Pão de Cada Dia" no âmbito do município de São Jorge D'Oeste.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, possibilitará a entrega de pães para a alimentação diária de famílias do município que se encontram em situação de fragilidade social e economicamente.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
06/08/2021
RECEBIDO

J. PLAIR.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria o Programa “Pão de cada Dia” no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “Pão de Cada Dia”, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a finalidade de atender famílias em situação de extrema pobreza com a entrega de doações de pães.

§ 1º O programa descrito no “caput” tem como principal objetivo atender as famílias em situação de extrema pobreza, fragilizadas social e economicamente.

Art. 2º O Programa “Pão de Cada Dia” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da produção de pães em sua própria padaria.

Parágrafo Único. Os dias e horários para a entrega dos pães será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá, ainda, uma ampla divulgação do programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) credenciará as famílias habilitadas para receberem a doação dos pães.

Parágrafo Único. As famílias credenciadas são referenciadas ao CRAS.

Art. 5º A família será credenciada para recebimento dos pães e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Residir no território do Município de São Jorge D'Oeste há, no mínimo, 03 (três meses);
- II. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III. Possuir renda familiar de até 1,5 (um e meio) salários mínimos;
- IV. As famílias beneficiárias deverão estar acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- V. Se tiver filhos em idade escolar, os mesmos deverão estar matriculados e frequentando regularmente as aulas;
- VI. Todos os membros da família deverão estar com a carteira de vacinação em dia.

Art. 6º A distribuição dos pães deverá ser coordenada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 8º As famílias beneficiadas com este projeto de lei, terão direito a (dois) pães por pessoa na família, na frequência de 3 (três) dias na semana, com entregas nas segundas, quartas e sextas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 06 de agosto de 2021; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa criar o Programa “*Pão de Cada Dia*”, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a finalidade de atender famílias em situação de extrema pobreza, com a entrega de pães.

O Programa “*Pão de Cada Dia*” tem como principal objetivo atender as famílias em situação de extrema pobreza, fragilizadas social e economicamente.

Os pães que serão distribuídos através do Programa “*Pão de Cada Dia*” serão produzidos na própria panificadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável, juntamente com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), pelo credenciamento das famílias, bem como pela distribuição dos pães.

Portanto, a intenção da proposição ora apresentada é colocar diariamente o pão na mesa daquelas famílias em vulnerabilidade social e economicamente, propiciando-lhe acrescentar um item importante na alimentação diária.

Diante do interesse público que reveste a proposição, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade para a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste, PR, 03 de agosto de 2021.

LEILA DA ROCHA
Prefeita